

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. **DEUZINHO FILHO**)

Dispõe sobre a inclusão, nos cursos de profissionais de educação, conteúdo programático a identificação de maus-tratos e abuso sexual praticados contra criança e adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cursos de formação de professores, incluam conteúdos programáticos, além de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos e abuso sexual praticados contra criança e adolescentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na mesma trilha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) prevê que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (art. 4º, parágrafo único). Esse diploma estabelece, ainda que: "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Para atingir esses objetivos, cumpre garantir a inclusão, nos cursos de formação dos profissionais da educação, incluíram conteúdos programáticos, além de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos e abuso sexual praticados contra criança e adolescentes.

Dada a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEPUTADO DEUZINHO FILHO